

**MINISTÉRIO D EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

RESOLUÇÃO Nº091/94-CEPE Boa Vista-RR, 09 de maio de 1994

**REGULAMENTA A PROGRESSÃO FUNCIONAL  
DE DOCENTES DE 1º E 2º GRAUS DA UNI-  
VERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 09 de maio de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º - A Progressão na carreira de Magistério de 1º e 2º Graus poderá ocorrer por titulação e/ou desempenho acadêmico:

I - de nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II - de uma para outra classe, exceto para a classe de Professor Titular.

§ 1º - A progressão de que trata o item um, será feita após o cumprimento pelo docente do interstício de, no mínimo dois 2 (anos) no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de 4 (quatro) anos de atividade em órgão pública.

§ 2º - A progressão prevista no item II far-se-á sem interstício, exclusivamente por titulação.

Art. 2º - A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, dar-se-á independente de interstício, para o nível inicial:

I - da classe E, mediante obtenção do grau de Mestre ou título de Doutor;

II - da classe D, mediante obtenção de certificado de Curso de Especialização com, no mínimo, 360h/aula.

III - da classe C, mediante obtenção de Licenciatura Plena ou habilitação legal;

IV - da classe B, mediante obtenção de Licenciatura de 1º Grau.

§ 1º - A comprovação da titulação dar-se-á mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) diploma; certificado;
- b) declaração de colação de grau;
- c) declaração da defesa de tese ou dissertação expedida por órgão competente.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD a avaliação de desempenho de docentes para a progressão funcional de um para outro nível, dentro da mesma classe, sempre que houver requerimento do docente e/ou após encaminhamento a esta comissão dos relatórios semestrais de atividades dos departamentos didáticos. Compete ainda à CPPD:

I - solicitar ao docente ou ao departamento ao qual está vinculado, informações ou documentos complementares

II - solicitar assessoria de professores para o julgamento de assuntos específicos, quando julgar conveniente;

III - julgar a validade dos títulos apresentados para efeitos de progressão funcional em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - A CPPD terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento ou do encaminhamento dos relatórios de que trata o Art. 3º, para encaminhar parecer à Reitoria.

Art. 5º - O parecer conclusivo da CPPD, será submetido à homologação do Reitor.

Parágrafo Único - Os recursos serão admitidos nos prazos e instâncias previstos no Regimento Geral da UFRR.

Art. 6º - A avaliação de desempenho de docentes do Magistério de 1º e 2º graus da UFRR será realizado ao final de cada semestre letivo pelo setor onde o docente esteja lotado.

Art. 7º - Para o docente que completar interstício serão considerados quatro avaliações, para habilitá-lo ou não à progressão funcional.

Art. 8º - Para a avaliação semestral de desempenho mínimo para progressão funcional, será considerado satisfatório um dos incisos abaixo:

I - o ministério de, no mínimo, 20horas/aula ou o seu equivalente em caso específico da legislação vigente, para o professor 40horas-Dedicação Exclusiva;

II - o ministério de, no mínimo, 10horas/aula ou o seu equivalente em caso específico da legislação vigente, para o professor 20horas;

III - o desempenho de cargo ou função administrativa.

Art. 9º - O docente que não alcançar o desempenho mínimo exigido, no decurso do interstício, continuará sendo submetido a uma ou mais avaliações até atingir o respectivo necessário, de quatro semestres com desempenho mínimo satisfatório, para a progressão, começando a partir daí a contagem de um novo interstício.

Art. 10 º - O docente que estiver afastado, com remuneração, por motivos previstos em lei, salvo cedência, receberá nos semestres de afastamento, desempenho mínimo satisfatório para progressão na respectiva classe.

Art. 11º - Por ocasião da implantação das presentes normas, deverá (ão) ser observado (s), o (s) semestre (s) já cumprido (s) pelo docente no respectivo interstício, atribuindo-lhe o desempenho mínimo satisfatório previsto para progressão na respectiva classe, proporcional aos semestres efetivos, visto que, dependendo do caso, este será submetido a uma, duas ou três avaliações, de acordo com esta Resolução, para efeitos de progressão.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, Em Boa Vista-RR, 09 de maio de 1994.

  
Prof. HAMILTON GONDIM  
Reitor